



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.702, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de proteção, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

Considerando as recomendações do Plano São Paulo e seus diversos decretos estaduais;

Considerando a situação epidemiológica de Leme acompanhada criteriosamente pela Secretaria de Saúde do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 09 de julho de 2021, em conformidade com o Plano São Paulo, as atividades autorizadas a funcionar pelo Decreto n. nº 7.682, de 11 de junho de 2021, deverão observar o horário de funcionamento das 06h00 as 23h00, mantendo-se a regra de observância dos protocolos de segurança sanitária aplicáveis ao respectivo ramo de atividade.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão observar a capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento).

§2º. Encontram-se compreendidos dentre as atividades permitidas os serviços de buffets, os quais deverão observar o horário de funcionamento disposto no caput e a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento).

a) Para estas atividades mantém-se a proibição de liberação ou utilização de pistas de dança.

b) Estas atividades devem observar o uso obrigatório de máscaras e o espaçamento mínimo de 02 metros entre as mesas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§3º. Observado o horário de funcionamento disposto no caput e a limitação de capacidade constante no § 1º, fica autorizada a realização de apresentações musicais ao vivo.

§4º. Fica mantida a proibição de realização de shows e eventos que, por sua natureza, imprimirão circunstância de inobservância às regras estipuladas neste artigo, sobretudo as normas de segurança sanitária vigentes.

Artigo 2º. Os regramentos deste Decreto, em consonância com o Plano São Paulo, terão vigência até o dia 02 de agosto de 2021.

Artigo 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 7.682, de 11 de junho de 2021, especialmente as medidas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos, órgãos e departamentos públicos, espaços de uso comum e aos agentes de fiscalização.

Artigo 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme